



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Presidente:- Renan Lelis Lopes

Vice Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

1º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima

2º Secretário:- Rafael Talarico

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação as Atas da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e três e 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e quatro, sendo ambas aprovadas por unanimidade dos vereadores com direito a voto; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Guaíra - SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências; Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município e dá outras providências; Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, nos termos que segue; Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Executivo Municipal, que *abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*; Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.828, de 26 de janeiro de 2018 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Executivo Municipal, que *abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*; Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Executivo Municipal, que *abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*; Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Executivo Municipal, que *abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*; Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do Executivo Municipal, que *abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*; Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria do Executivo Municipal, que *abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*; Projeto de Lei nº



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

14/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Art.1º da Lei Ordinária nº 2597 e 04 de Abril de 2013, que dispõe sobre a bolsa- auxílio dos estagiários do município de Guaíra; Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 3175 de 19 de setembro de 2023 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre procedimento para a instalação de infraestruturas de suporte para estação transmissora de radiocomunicação (ETR), autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências; Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 18/2024, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Ofício nº 26/24 (Solicitação de Sessão Extraordinária para votação dos Projetos de Lei do Executivo nº 03, 04, 05 e 06, todos do ano de 2024; Ofício nº 47/2024 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 05/2024 de autoria do Vereador Caio César Augusto que requer informações sobre obras da atual gestão anunciadas em placas de publicidade; Ofício nº 29/2024 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 01/2024 e 02/2024, ambos de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, que requer informações sobre políticas públicas na pasta do esporte e turismo, respectivamente; Ofício nº 525/2023 (Repasse de Verbas); Ofício nº 01/2024 (Repasse de Verbas); Ofício CAPS nº 791/2023 (Convite para comemoração ao aniversário de 15 anos do CAPS I “Marcos Ferreira”); Ofício da Diretoria Municipal de Saúde em resposta a Ofício encaminhado pelo Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto; Ofício em Resposta ao Requerimento nº 100/2023 de autoria do vereador Rafael Talarico; Ofício nº 547/2023 (Resposta ao Requerimento nº 102/2023 de autoria dos vereadores Renan Lelis Lopes, Anderson Aparecido de Lima e José Reginaldo Moretti); Ofício nº 550/2023 (Resposta ao Requerimento nº 103/2023 de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 546/2023 (Resposta ao Requerimento nº 104/2023 de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 587/2023 do Departamento de Cultura em resposta ao Requerimento nº 104/2023 de autoria do vereador Rafael Talarico; Ofício nº 25/2024 (Resposta ao Requerimento nº 04/2024 de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 15/2024 (Complemento de Resposta aos Requerimentos nº 88 e 89 do ano de 2023, ambos de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes); Leis 3.183 a 3.197; Decretos 6.935 a 7.016; Ofício 172/2023 do Deágua (Balancete do Mês de Novembro de 2023); Ofício 03/2024 do Deágua (Balancete do Mês de Dezembro de 2023); Ofício 01/2024 do Deágua (Editais de agosto/2023 a Dezembro/2023); EXPEDIENTE DE OUTROS: Contas da Prefeitura do Município de Guaíra referente ao Exercício de 2021 (ETC 00007261-989.20-6) encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das; Convite encaminhado pela SOGUBE para Eleição e Posse da Nova Gestão 2024/2027; Ofício nº 41/2024 da Caixa Econômica Federal informando sobre Contrato de Repasse celebrado entre o CODEVAR (Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande) e a Caixa Econômica Federal; Ofício nº 39/2024 da Caixa Econômica Federal informando sobre Contrato de Repasse



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

celebrado entre o Município de Guaíra e a Caixa Econômica Federal; Ofício nº 005/40/24 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de Dezembro de 2023; Ofícios nº 003/40/24 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de Dezembro de 2023; Ofício nº 146/23 da polícia civil contendo a listagem do efetivo dos policiais civis que fazem jus ao “pró-labore” referente ao mês de dezembro de 2023; Ofício nº 2350/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos encaminhando cópia do Requerimento nº 04 aprovado por todos vereadores; Ofício nº 4632-A/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo encaminhando acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2294607-21.2022.8.26.0000; Ofício nº 4503-O/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo solicitando informações nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259196-77.2023.8.26.0000; Convite do Rotary Clube para Cerimônia de Visita Oficial do Governador do Rotary Clube e Posse da nova diretoria; Ofício 574/2023 do Ministério Público solicitando informações sobre Notícia Fato nº 0272.0000748/2023; Ofício 548/2023 do Ministério Público solicitando informações sobre Notícia Fato nº 0272.0000617/2023; Ofício nº 250/40/23 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de Novembro de 2023; Ofícios nº 252/40/23 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de Novembro de 2023; E-mail encaminhado com manifestação sobre o “Programa Trabalho Cidadão”; Informações solicitadas pelo Ministério Público sobre o Processo SIS digital nº 0272.0000735/2023; Ofício nº 6/24 da polícia civil contendo a listagem do efetivo dos policiais civis que fazem jus ao “pró-labore” referente ao mês de janeiro de 2024; Ofício nº 15/24 da OAB Subseção Guaíra convidando os vereadores para Solenidade de Entrega das Carteiras Profissionais que será realizada no dia 07/02/2024, com início às 19 horas, bem como para participarem de palestra com o tema “Advocacia Moderna e Networking Jurídico”; Ofício Convite para o 2º Encontro Paulista de Gestores e Conselheiros Municipais de Juventude que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro na cidade de Catanduva; Ofício 99/2024 do Ministério Público comunicando promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0272.0000117/2023; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do Vereador Rafael Talarico, que institui no calendário oficial de Guaíra o “Dia Municipal da Folia de Reis”; Requerimento nº 102/23, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes, Anderson Aparecido de Lima e José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 103/23 e 104/23, ambos de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 01/24 e 02/24, ambos de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 03/24, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferido pela Presidência; Requerimento nº 04/24, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 05/24, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferido e



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

encaminhado; Indicação nº 269/23, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 270/23, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicações nº 271/23 e 272/23, ambas de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 273/23, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; Indicação nº 274/23, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 01/24; 02/24; 03/24; 04/24; 05/24; 06/24; 07/24, todas de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 08/24, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; Indicação nº 09/24, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicações nº 10/24; 11/24; 12/24 e 13/24, todas de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 14/24, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 15/24, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 16/24, 17/24; 18/24; 19/24 e 20/24, todas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 21/24; 22/24; 23/24 e 24/24, todas de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 25/24, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 26/24, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 27/24, de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicação nº 28/24, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Francisco Borges de Sousa Filho, deferida e encaminhada; Indicações nº 29/24 e 30/24, ambas de autoria do Vereador Francisco Borges de Sousa Filho, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 31/24, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 32/24, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicações nº 33/24; 34/24; 35/24; 36/24; 37/24; 38/24 e 39/24; todas de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 40/24, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 41/24; 42/24; 43/24; 44/24; 45/24; 46/24 e 47/24, todas de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 48/24, de autoria dos Vereadores José Reginaldo Moretti e Stefano Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicações nº 49/24 e 50/24, ambas de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 51/24, de autoria dos Vereadores Denir Ferreira dos Santos, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 52/24, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicação nº 53/24, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; Indicação nº 54/24, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 55/24, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 56/24, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 57/24, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; Indicação nº 58/24, de autoria do Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicações nº 59/24; 60/24; 61/24; 62/24 e 63/24, todas de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 64/24, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferidas e encaminhadas; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 01, de autoria da Mesa da Câmara, que fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Guaíra a partir de 01/01/2025; Projeto de Lei nº 03, de autoria da Mesa da Câmara, que altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 2.738 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Parte Permanente de Provisão Efetivo e em Comissão da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 01, de autoria da Mesa da Câmara, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra para a próxima legislatura que compreende o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, e dá outras providências; Balancete do mês de Dezembro de 2023; Balancete do mês de Janeiro de 2024; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos expedientes o Senhor Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento nº 06/2024, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Art.1º da Lei Ordinária nº 2597 de 04 de Abril de 2013, que dispõe sobre a bolsa- auxílio dos estagiários do município de Guaíra. Colocado o Requerimento em em Votação Eletrônica, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Art.1º da Lei Ordinária nº 2597 de 04 de Abril de 2013, que dispõe sobre a bolsa- auxílio dos estagiários do município de Guaíra. Os Vereadores Denir Ferreira dos Santos, André Luiz Gregório, José Pugliesi de Oliveira Neto, Anderson Aparecido de Lima, Francisco Borges de Sousa Filho, Edvaldo Doniseti Moraes, Rafael Talarico, e José Reginaldo Moretti, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, que institui no calendário oficial do Município de Guaíra o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física e dá outras providências. O Vereador Stefano Bonvino Stafuzza usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Stefano Bonvino Stafuzza, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Anderson Aparecido de Lima, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos (Tribuna), Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto e Edvaldo Doniseti Moraes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guairá – SP, seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Renan Lelis Lopes
Presidente

Anderson Aparecido de Lima
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Guaíra, 23 de março de 2023.

Ofício: 151/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 19/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE IMERSÃO DE AVES com recurso do Governo do Estado de São Paulo através do convênio 190/2022.

Contanto com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Stefano Bonvino Stafuzza
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$623.859,17 distribuídos as seguintes dotações:

01 09 01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
23.695.0040.1007.0000	Construção, Reforma e Ampl. de Próprios Públicos	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	155.000,00
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
01 09 01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
23.695.0040.1007.0000	Construção, Reforma e Ampl. de Próprios Públicos	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	468.859,17
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 099	CONV. VIVEIRO DE AVES 190/22	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **468.859,17**

Superávit Financeiro: **155.000,00**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.112, de 23 de novembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 23 de março de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício: 89/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 20/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OS PROJETOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta propositura se justifica tendo em vista que de acordo com a Lei nº 13.465, de 2017, a REURB é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Ou seja, esse projeto será essencial para todos aqueles que aguardam a tão sonhada escritura da casa própria.

De fato, é inegável que o reconhecimento, pelo Poder Público, dos direitos reais titularizados por aqueles que informalmente ocupam imóveis urbanos, dentre outros: permitem que sirvam de base para investimento produtivo, dinamizando a economia local e brasileira; contribuem para o aumento do patrimônio imobiliário da cidade, tornando-se alvo de tributação; insere-os no radar dos investimentos públicos federais e estaduais; e, asseguram a função social, a segurança e a dignidade de moradia, conforme prevista na Constituição Federal.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Renan Lelis Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OS PROJETOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar os projetos do Programa de Regularização Fundiária no âmbito no Município de Guaíra, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e nesta lei complementar.

Art. 2º. Os projetos do Programa de Regularização Fundiária que serão realizados no município de Guaíra, terão a sua aprovação urbanística e ambiental realizadas pela Diretoria Municipal de Obras.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput será precedida de análise técnica exarada pela Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).

Art. 3º. Para fins da regularização fundiária, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

Art. 4º. O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) em lotes inferiores aos parâmetros estabelecidos quando da implantação do núcleo urbano informal, fica condicionado à existência de termo de compromisso entre ocupantes, proprietários, loteadores ou incorporadores com o Município, assegurando a implantação e manutenção de áreas naturais, com funções e atributos ambientais relevantes, próximas da área objeto de regularização, como mecanismo de compensação previsto no art. 38, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 1º. Poderão ser consideradas a implantação de áreas verdes públicas ou privadas, parques municipais ou áreas destinadas à manutenção ou recuperação vegetal na região em que se pretende a regularização.

§ 2º. Na impossibilidade de atender ao disposto no caput deste artigo, é facultada a aplicação da compensação ambiental.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

§ 3º. A compensação ambiental de que trata o parágrafo anterior deverá constar de relatório técnico, submetido à análise da Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).

§ 4º. Os casos de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) que atenderem as exigências deste artigo poderão adotar tais procedimentos.

Art. 5º. Na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), o valor da medida compensatória será de responsabilidade solidária dos beneficiários, sendo calculado com base no valor da área que deixou de integrar o patrimônio público municipal ou da área ocupada que deixou de atender restrição edilícia aplicável.

Art. 6º. Na forma do art. 98 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis da Prefeitura Municipal envolvidos na Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§ 2º. A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário.

§ 3º. A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei Federal nº 9.514, de 1997, ficando a Prefeitura Municipal com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º. Para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição da Prefeitura Municipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

§ 5º. Para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição da Prefeitura Mu-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

nicipal conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

§ 6º. A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada pela Prefeitura Municipal por Decreto no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) fica dispensado do atendimento de parâmetros urbanísticos e edifícios previstos na legislação municipal, bem como de medidas de compensação ambiental, dispondo-se apenas acerca:

- I - gabarito máximo para as edificações existentes e futuras;
- II - taxa de permeabilidade mínima;
- III - área máxima para remembramento de lotes não caracterizado como condomínio simples;
- IV - localização de usos exclusivamente não residenciais.

Art. 8º. As condições de iluminação e ventilação estabelecidas na legislação vigente poderão ser flexibilizadas com a apresentação de laudo técnico elaborado pelo responsável técnico, após avaliação pela Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).

Art. 9º. Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB-S), quando se tratar de área pública para fins de moradia, as despesas referentes a aquisição e transmissão de propriedade serão custeadas pela Municipalidade, sem qualquer ônus pecuniário aos moradores dos núcleos urbanos informais envolvidos.

§ 1º. Com relação as medidas de adequação urbanística, ambiental e de reassentamentos, a Municipalidade, para implementá-las, de acordo com o caso concreto, poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do estado de São Paulo, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às regularizações fundiárias dos núcleos urbanos informais denominados: Chácara Pão de Açúcar, conhecida como Chica do Cerrado, que já possuem processos administrativos de regularização já autuados perante a Municipalidade.

Art. 10. Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E), quando se tratar de área pública para fins de moradia, fica o proprietário beneficiado proibido de vender, alienar, transferir, permutar, doar, ceder e locar o imóvel regularizado pelo prazo de 12 (doze)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59
Avenida Gabriel Garcia Leal, 676
14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3332-5100



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

meses, contados após a expedição da matrícula individualizada e averbada à margem do registro.

Art. 11. A Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) emitirá pareceres com caráter resolutivo sobre os processos administrativos de regularização fundiária.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Guairá-SP, 09 de fevereiro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 65, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de box públicos e gratuitos de Crossfit em espaços públicos de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a prática de atividades físicas deve ser prioridade da administração municipal, oferecendo a prática de esportes de forma gratuita para toda a população, e ainda promovendo o devido aproveitamento dos espaços públicos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de fevereiro de 2024.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaiçara

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiçara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 66, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaiçara-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de bebedouro de água no Centro de Atendimento Multidisciplinar, no bairro COHAB II.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a instalação de tal estrutura permitira um atendimento mais digno a todos os usuários do referido órgão, que consiste em um importante serviço público do município.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de fevereiro de 2024.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 67, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiúra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a rotatória situada na entrada do bairro Reinaldo Stein, no acesso II da cidade, venha a receber o nome do saudoso Leonardo de Oliveira Santos.

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica, tenho em vista que já realizei uma outra indicação solicitando que outra rotatória desta via, viesse a receber o nome da irmã de Leonardo, permitindo uma justa homenagem a esta importante família de nossa cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 68, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a adesão do município de Guaíra ao programa do Ministério da Saúde, "Melhor em Casa".

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica, tenho em vista que o programa Melhor em Casa é um serviço indicado para pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento. A atenção domiciliar visa a proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego do lar.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de fevereiro de 2024.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 69, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

SENHOR PRESIDENTE

STEFANIO BONVINO STAFUZZA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação de sinalização de trânsito (placas e solo), no cruzamento da Avenida 11 com a Rua 04, Centro.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a mencionada rua foi aberta recentemente, contudo, inexistente sinalização de trânsito, cabendo a implantação das placas e marcações de solo para melhorar as condições de segurança da via pública.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de fevereiro de 2024.

STEFANIO BONVINO STAFUZZA
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 70, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiúra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a revitalização da sinalização de trânsito e placas indicativas de ruas e avenidas nos bairros Vivendas do Bom Jardim e Jardim Elisa.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que diversos moradores desses bairros já reclamaram sobre a grande dificuldade que os mesmos estão tendo com a falta da devida sinalização, já que o referido problema dificulta a busca por endereços da localidade, e cria grandes riscos para motoristas e pedestres. Segue em anexo fotos que comprovam o problema.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TALARICO
Vereador